



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.206/99
DE 28/12/99

Dispõe sobre a instalação de pedágios nas Estradas Municipais, pavimentadas ou não do município e da outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar praças de pedágios nas Estradas Municipais, pavimentadas ou não deste município de Sales Oliveira.

ARTIGO 2º - A cobrança será efetivada para todos os veículos automotores com reboque ou não, exceto para motocicletas.

ARTIGO 3º - Os valores das tarifas dos pedágios, ora autorizados, serão os mesmos cobrados no pedágio estadual no Km 350 da Rodovia Anhanguera.

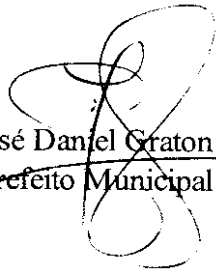
Parágrafo Único:- Os reajustes nos preços dar-se-ão automaticamente nas épocas de reajustes dos pedágios cobrados nas estradas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - Ficam isentos do pagamento do pedágio os veículos automotores com placas do Município de Sales Oliveira.

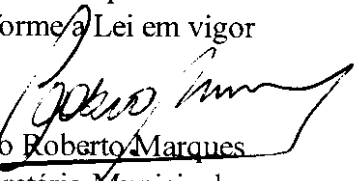
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 28 de dezembro de 1.999.


José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal